



ATO DE ARQUIVAMENTO

A Superintendente da SUPRAM Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, no uso de suas atribuições legais decide:

Considerando que o processo nº **90041/2003/003/2017** foi formalizado em 06/03/2008;

Considerando a entrada em vigor, na data de **06/03/2018**, da **Deliberação Normativa Copam nº. 217/2017**, que estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, bem como os critérios locais para serem utilizados para definição das modalidades de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais no Estado de Minas Gerais;

Considerando que o empreendedor quedou-se inerte frente aos termos e determinações do art. 38, inciso III, da DN COPAM 217/17, ou seja, não se pronunciou acerca da manutenção do presente feito nos termos da DN COPAM nº. 74/04 ou reenquadramento para a nova Deliberação Normativa;

Considerando que o empreendimento em questão foi notificado por meio do ofício **SUPRAM-TMAP nº. 1923/2018**, de 08/05/2018, para que promovesse reenquadramento do empreendimento de acordo com a nova Deliberação Normativa, no prazo de 15 dias, contados do recebimento da notificação, sob pena de arquivamento do processo administrativo;

Considerando que o Ofício **SUPRAM-TMAP nº. 1923/2018** foi recebido em 24/05/2018, conforme demonstra Aviso de Recebimento – AR – juntado aos autos;

Considerando que o prazo concedido ao empreendedor expirou em 13/06/2018 e tendo em conta o lapso temporal havido entre a formalização e a presente data – 4.129 dias;

Considerando a **Instrução de Serviço Sisema nº. 01/2018** que estabelece o prazo de 60 dias para cumprimento da determinação de formalização do processo, podendo referido lapso temporal ser prorrogado a pedido do empreendedor;

Considerando que a “Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente”, conforme inteligência do **art. 50 da Lei Estadual n.º 14.184/02**;

Considerando, por fim, a regra prevista nos artigos 16 e 17 da Resolução CONAMA n.º 237, de 19 de dezembro de 1997 e art. 26, §§ 5º e 6º da Deliberação Normativa Copam 217/2017;

Determino o arquivamento do **PA COPAM nº. 08259/2007/001/2008**, relativo ao empreendimento **MINERAIS E METAIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.**, inscrito no CNPJ sob o nº. 02.587.633/0005-05, localizado no município de **NOVA PONTE/MG**.

Remetam-se os dados do mesmo à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental para fiscalização e apuração de eventuais infrações ambientais.

Caso tenha sido apurado débito de natureza ambiental, remeta-se os autos à Advocacia Regional do Estado – ARE, para inscrição do débito em dívida ativa do Estado.

Publique-se e arquite-se.

Uberlândia-MG, em 26 de junho de 2019.


KAMILA BORGES ALVES

Superintendente da SUPRAM Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba